" Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho" ao Cidadão Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade Filho.

ARTIGO 2º :- Fica o presente Projeto de Lei Legislativo, sujeito as disposições constantes do Decreto Lei nº 25/73, que criou a referida Medalha.

ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes com a referida Medalha ao Cidadão Homenageado, correrão por conta da Verba:

CÒDIGO:

Local	- Funcional	Especificação
ol.ol	- ololo212.oo7	Recepção e Homenagens.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Rudney Fracaro

" Presidente da Câmara Municipal."

::
::
::

" D E C R E T O L E I L E G I S L A T I V O "

N º 0 9 / 1. 9 7 6

" Dispõe sobre outorga de " Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA e PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEI LEGISLATIVO . . .

ARTIGO 1º :- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a outorgar a " Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho" ao Cidadão Sr. Vinício Aguiar dos Santos.

ARTIGO 2º :- Fica o presente Projeto de Lei Legislativo, sujeito ás disposições do Decreto Lei nº 25/73, que criou a referida Medalha.

ARTIGO 3º :- As despesa decorrentes com a entrega da Medalha ao Cidad ao homenageado, correrão por conta da verba:

CÒDIGO:

Local	- Funcional	Especificação.
ol.ol	- ol0lo212.oo7	Recepção e Homenagens.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entraráem vigor na data de sua aprov ação revogadas as didposiçies em contrário.

Dr. Rudney Fracaro

" Presidente da Câmara Municipal "

::
::
::

" D E C R E T O L E I L E G I S L A T I V O "

N º 1 0 / 1 . 9 7 6

Autoriza a Câmara Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Instituto de Previdencia [illegible] do Estado de São Paulo, para extenção da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº